2 — Não sendo proferido despacho de acusação, o instrutor apresenta o parecer ao Conselho Deontológico, a fim de ser deliberado o arquivamento do processo ou determinado que este prossiga com a realização de diligências suplementares ou com o despacho de acusação, podendo neste último caso ser designado novo instrutor.

#### Artigo 16.º

## Despacho de Acusação

- 1 O despacho de acusação deve indicar a identidade do arguido, os factos imputados e as circunstâncias em que estes foram praticados, as normas legais e regulamentares infringidas e o prazo para a apresentação de defesa.
- 2 O arguido é notificado da acusação pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção, endereçada para o domicílio profissional, com a entrega da respetiva cópia.

## Artigo 17.º

#### Direito de Defesa

- 1 O arguido, querendo, pode apresentar defesa, seja para contestar a acusação, seja para facultar ao processo factos atenuantes da sua responsabilidade.
- 2 O prazo para apresentação da defesa é de 20 dias, a contar da data da notificação do despacho de acusação, e deve ser entregue na sede ou nos serviços desconcentrados da Ordem ou remetida por carta registada com aviso de receção.
- 3 A defesa, a apresentar por escrito, deve expor clara e concisamente os factos e as razões que a fundamentam.
- 4 Com a defesa, deve o arguido apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências necessárias para o apuramento dos factos relevantes.
- 5 Não podem ser apresentadas mais de três testemunhas por cada facto, não podendo o total delas exceder 10.

## Artigo 18.º

## Relatório Final

Realizadas as diligências a que se refere o artigo anterior e outras que sejam determinadas pelo relator, este elabora o relatório final, do qual constam, nomeadamente, os factos apurados, a sua qualificação e gravidade, a proposta de sanção concretamente a aplicar ou a proposta de arquivamento.

# Artigo 19.º

## Decisão

- 1 Finda a instrução, o processo é presente ao Conselho Deontológico, sendo lavrada e assinada a respetiva decisão.
- 2 A decisão é imediatamente notificada ao arguido e aos interessados, por carta registada com aviso de receção, e, quando aplicável, comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como às entidades que tenham participado a infração.
- 3 A decisão disciplinar que aplique ou confirme a aplicação de uma pena, deve conter a advertência expressa que o seu incumprimento nos prazos indicados, determina a suspensão do Despachante Oficial na Ordem dos Despachantes Oficiais, por determinação do Presidente do Conselho Deontológico, sem precedência de notificação.

## Artigo 20.º

## Meios Impugnatórios

Os atos proferidos em processo disciplinar podem ser impugnados jurisdicionalmente, nos termos da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos.

## Artigo 21.º

## Processo de Inquérito

Pode ser ordenada a abertura de processo de inquérito, sempre que não esteja concretizada a infração ou não seja conhecido o seu autor e quando seja necessário proceder a averiguações destinadas ao esclarecimento dos factos.

## Artigo 22.°

## Termo de Instrução em Processo de Inquérito

1 — Finda a instrução, o relator emite um parecer fundamentado em que propõe o prosseguimento do processo como disciplinar ou o seu arquivamento, consoante considere existirem ou não indícios suficientes da prática de infração disciplinar.

- 2 O relator apresenta o seu parecer ao Conselho Deontológico, que delibera no sentido de o processo prosseguir como disciplinar, ser arquivado ou de serem realizadas diligências complementares.
- 3 Caso o parecer não seja aprovado, pode ser designado novo relator de entre os Membros do Conselho Deontológico que façam vencimento.

## Artigo 23.º

## Execução das Decisões

- 1 Compete ao Conselho Diretivo executar as decisões disciplinares.
- 2 O cumprimento da sanção de suspensão ou de expulsão tem início a partir do dia da respetiva notificação ao arguido.
- 3 Se, à data do início da suspensão, estiver cancelada ou suspensa a inscrição do arguido, o cumprimento da sanção de suspensão tem início a partir do dia imediato àquele em que tiver lugar o levantamento da suspensão.

## Artigo 24.º

#### Suspensão da execução das sanções

Atendendo nomeadamente, ao grau de culpa, ao comportamento do arguido e às circunstâncias que rodearam a prática da infração, a execução das sanções de suspensão, multa e reprensão, pode ser suspensa por um período de um a cinco anos.

## Artigo 25.º

## Reabilitação Profissional

- O Membro a quem tenha sido aplicada a sanção de expulsão pode, mediante requerimento, ser sujeito a processo de reabilitação, desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Tenham decorrido mais de 10 anos sobre a data da decisão que aplicou a sanção de expulsão;
- b) O reabilitando tenha revelado boa conduta, podendo, para o demonstrar, utilizar todos os meios de prova admitidos em direito

## Artigo 26.º

## Direito subsidiário

O procedimento disciplinar rege-se pelo presente Regulamento, aprovado pela Assembleia Representativa da Ordem dos Despachantes Oficias, sendo supletivamente aplicável a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

## Artigo 27.º

## Entrada em Vigor

- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.
- 29 de junho de 2016. O Presidente da Mesa da Assembleia Representativa, *Nuno Manuel Moreno de Eça Braamcamp*.

209704062

## **UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

# Despacho (extrato) n.º 9086/2016

Por despacho de 6 de maio de 2016 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a partir de 28 de maio, com a Mestre Maria Gabriela Pinto da Silva Ramito Gonçalves, na categoria e carreira de Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, na sequência do procedimento concursal, publicado pelo Aviso n.º 858/2016, no *Diário da República* n.º 17, de 26 de janeiro, por um período experimental de 180 dias, com remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível 15.º nível da tabela única, a que corresponde 1201.48 €.

6/07/2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209713418

# UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Despacho n.º 9087/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime

Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em História da Arte, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 37/2015 de 02/06/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, Madalena Alarcão.

#### ANEXO

#### Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
- 2 Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras.
  - 3 Curso: Licenciatura em História da Arte.
  - 4 Grau ou diploma: Licenciado.
- 5 Área científica predominante do curso: História da Arte.
- 6 Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
  - 7 Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres.
- 8 Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): N/A.
- 9 Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
História da Arte História. Filosofia Artes do Espetáculo	HA	24	42 a 78
	H	-	0 a 30
	FIL	-	0 a 6
	AE	-	0 a 6

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Artes/Humanidades/Ciências Sociais — Formação Geral Artes/Humanidades/Ciências Sociais — Iniciação Outra — Concentração Complementar	FG INIC OCC	- -	0 a 24 18 30
Total		24	156

#### 10 — Observações:

Este ciclo organiza-se de acordo com o modelo de oferta formativa em vigor na FLUC designado estrutura relacional, em que o plano de estudos, sem perder definição própria, prevê a sua ligação com o conjunto da oferta letiva da UC. A estrutura relacional define-se pela articulação de quatro áreas curriculares, assim definidas: a) área de especialização (HA, H, FIL e AE); b) área de concentração complementar (OCC); c) área de formação geral (FG); d) área de iniciação (INIC). As unidades curriculares são, na sua maioria, escolhidas pelo aluno. É definido um grupo de quatro unidades curriculares de inscrição obrigatória (24 ECTS) que corresponde a matérias consideradas absolutamente nucleares. Os requisitos básicos desta estrutura são:

- a) A distribuição do número de créditos pelas áreas curriculares, que não pode ser alterado pelo aluno: 108 créditos na área de especialização; 30 na área de concentração complementar; 18 na área de iniciação é 24 na de formação geral;
  - b) Acompanhamento tutorial;
- c) nenhuma unidade curricular pode figurar mais do que uma vez no cálculo dos créditos para conclusão da licenciatura;
- d) Cada semestre letivo (30 ECTS) corresponderá a 5 unidades curriculares (6 ECTS).

Sendo um modelo baseado no princípio eletivo, as unidades curriculares estão afetas a semestres (1.º ou 2.º) mas não a anos curriculares. O tutor tem, por isso mesmo, um papel central na orientação dos alunos e no apoio ao desenvolvimento de competências transversais. 11 — Plano de estudos:

## 1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de iniciação	AE/OCC/	Sem	162 162 162 162	Depende da u.c. escolhida Depende da u.c. escolhida Depende da u.c. escolhida Depende da u.c. escolhida	6 6 6	Ver ponto 10. Ver ponto 10. Ver ponto 10. Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/OCC/	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/OCC/	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/OCC/	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/OCC/	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/OCC/	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FG HA/H/FIL/ AE/OCC/ FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

## 2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/ AE/OCC/ FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/ AE/OCC/ FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/ AE/OCC/	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/OCC/	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/OCC/	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/OCC/	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/OCC/	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/OCC/	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/OCC/	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FG HA/H/FIL/ AE/OCC/ FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

## 3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	HA/H/FIL/ AE/OCC/	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/OCC/	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/OCC/	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/OCC/	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/OCC/	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/OCC/	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/OCC/	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	AE/OCC/	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FG HA/H/FIL/ AE/OCC/	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.
Unidade Curricular de especialização, concentração complementar ou formação geral.	FG HA/H/FIL/ AE/OCC/ FG	Sem	162	Depende da u.c. escolhida	6	Ver ponto 10.

# Unidades Curriculares de Especialização

# 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Arte na Construção da Europa Medieval	HA HA	Semestral Semestral	162 162	TP-60; OT-5; TP-60; OT-5;	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Análise da Obra de Arte . Arte no Tempo das Catedrais . Arte e Romantismo . Iconografía . História do Urbanismo . Arte de Influência Portuguesa no Mundo . Programação Cultural . Estética . História da Antiguidade Clássica . História da Época Contemporânea .	HA HA HA HA HA HA HA HA HA AE FIL H	Semestral	162 162 162 162 162 162 162 162	TP-60; OT-5; TP-60; OT-5; TP-60; OT-5; TP-60; OT-5; TP-60; OT-5; TP-60; OT-5; TP-60; OT-5; TP-60; OT-5; TP-60; OT-5; TP-60; OT-5;	6 6 6 6 6 6 6 6	Optativa.

#### 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Arte e Humanismo. Arte e Modernismos. Teoria e Métodos em História da Arte. Património e Museologia. Arte e Antiguidade Clássica. Arte e Contra Reforma. Arte, Vanguarda e Globalização. Artes Decorativas. Cidade Portuguesa. História das Religiões História da Idade Média. História da Época Moderna.	НА НА НА НА НА Н Н	Semestral	162 162 162 162 162 162 162 162	TP-60; OT-5; TP-60; OT-5;	6 6 6 6 6 6 6 6 6	Optativa.

209718854

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

## Reitoria

## Despacho n.º 9088/2016

Na sequência da publicação da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, que estabelece as 35 horas como período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, importa adaptar o "Regulamento do período de funcionamento e tempo de trabalho dos trabalhadores não docentes da Universidade de Évora", publicado através do Despacho n.º 5914/2015 (2.ª série), de 2 de junho e alterado pelo Despacho n.º 4161/2016 (2.ª série), de 21 de março.

Neste contexto, por meu despacho de 27/06/2016:

- 1 No referido Regulamento, as referências ao período normal de trabalho passam a ser entendidas na base de 35 horas de trabalho por semana. Os artigos alterados (4.º, 8.º, 9.º e 11.º) são publicados em anexo ao presente despacho.
- 2 São revogados todos os despachos e normativos que contrariem o disposto no presente despacho.
- 3 Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, as alterações ao Regulamento entram em vigor no dia 1 de julho de 2016.

## ANEXO

# Alterações ao Regulamento do período de funcionamento e tempo de trabalho dos trabalhadores não docentes da Universidade de Évora

## Artigo 4.º

## Período normal de trabalho

Sem prejuízo das exceções legalmente previstas, a duração do período normal de trabalho é de 35 horas por semana e sete horas diárias.

## Artigo 8.º

## Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível constitui a regra da prestação de trabalho dos trabalhadores não docentes da Universidade de Évora.

- 2 A modalidade de horário flexível permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com exceção dos tempos de trabalho de caráter obrigatório resultantes da aplicação das plataformas fixas definidas no número seguinte.
- 3—As plataformas fixas, entendidas como períodos de presença obrigatórios são:
- a) Período da manhã das 10 horas às 12 horas;
- b) Período da tarde das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.
- 4 Com exceção destes períodos, que têm caráter obrigatório, todos os outros podem ser geridos livremente por cada trabalhador no que respeita às horas de entrada e de saída.
- 5 O período normal de trabalho deve ser interrompido por um só intervalo para almoço ou descanso entre os períodos de presença obrigatórios, de duração não inferior a 1 hora nem superior a 2 horas, não podem ser prestadas mais de 5 horas de trabalho consecutivo em qualquer dos períodos, nem a duração de trabalho diário pode exceder as 10 horas.
- 6 O regime de horário flexível não pode afetar o regular e eficaz funcionamento das unidades e serviços, especialmente no que respeita às relações com o público e não dispensa os trabalhadores encarregados da abertura e encerramento das diversas instalações, bem outros trabalhadores encarregues de funções de serviço contínuo, das obrigações que lhes forem cometidas, nem os dispensa de comparecer às reuniões de trabalho em que estejam integrados, ou para que sejam convocados, dentro do período normal de funcionamento dos serviços.
- 7 A prestação do regime de horário flexível não pode prejudicar a duração semanal do trabalho.

# Artigo 9.º

## Horário rígido

- 1 O horário rígido consiste na prestação de 7 horas de trabalho diário e, sem prejuízo de disposição diversa emitida pelo Reitor, decorre, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos no período da manhã e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos no período da tarde.
- 2 A aplicação desta modalidade de horário é autorizada pelo Reitor ou decisor com competência delegada mediante requerimento fundamentado e parecer do respetivo superior hierárquico.